SUFRAMA

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS ATRAVÉS DA LEI DE INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E AMAPÁ.

Junho/2020

LEI DE INFORMÁTICA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E AMAPÁ

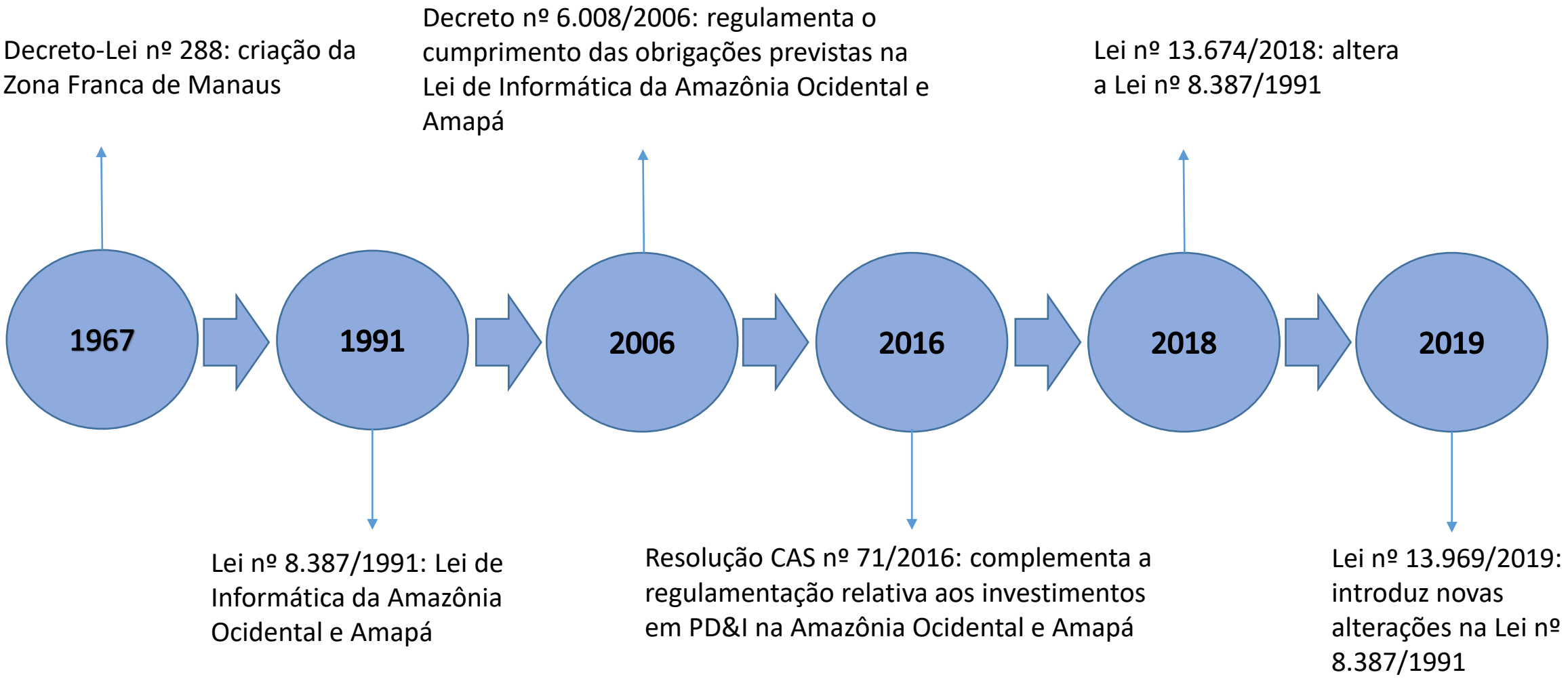

EXEMPLOS DE BENS DE INFORMÁTICA PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

placas de circuito impresso

tablets

smartphones

roteadores

Terminais de autoatendimento bancário

Moduladores/demoduladores

baterias para telefone celular

RELAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA

(Anexo do Decreto nº 7.010/2009)

NCM	Produto
8409.91.40	Injeção Eletrônica.
84.23	Instrumentos e aparelhos de pesagemaseados em técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais.
84.43	Impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si (exceto dos Códigos 8443.1 e 8443.39); suas partes e acessórios.
8470.2	Máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicações especializadas.
8470.50.1	Caixa registradora eletrônica.
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras Posições.
8472.30.90	Máquinas e aparelhos baseados em técnicas digitais, próprios para aplicações em automação de serviços.
8472.90.10	
8472.90.2	
8472.90.30	
8472.90.5	
8472.90.9	
...	...

ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (E INOVAÇÃO)

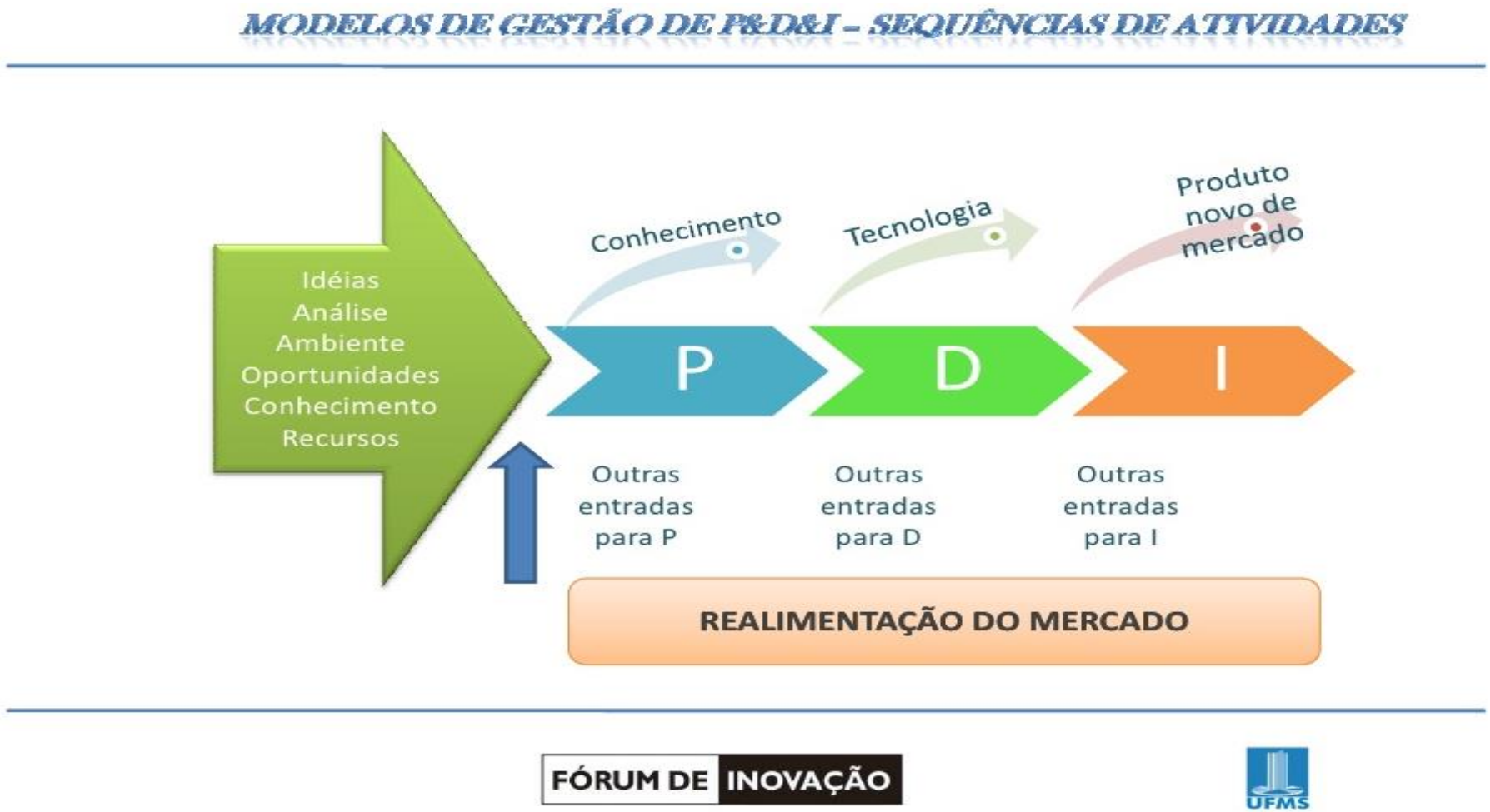

EXEMPLOS DE INOVAÇÕES TRAZIDAS AO MERCADO

OBRIGAÇÕES EM P&D (2014 – 2018)

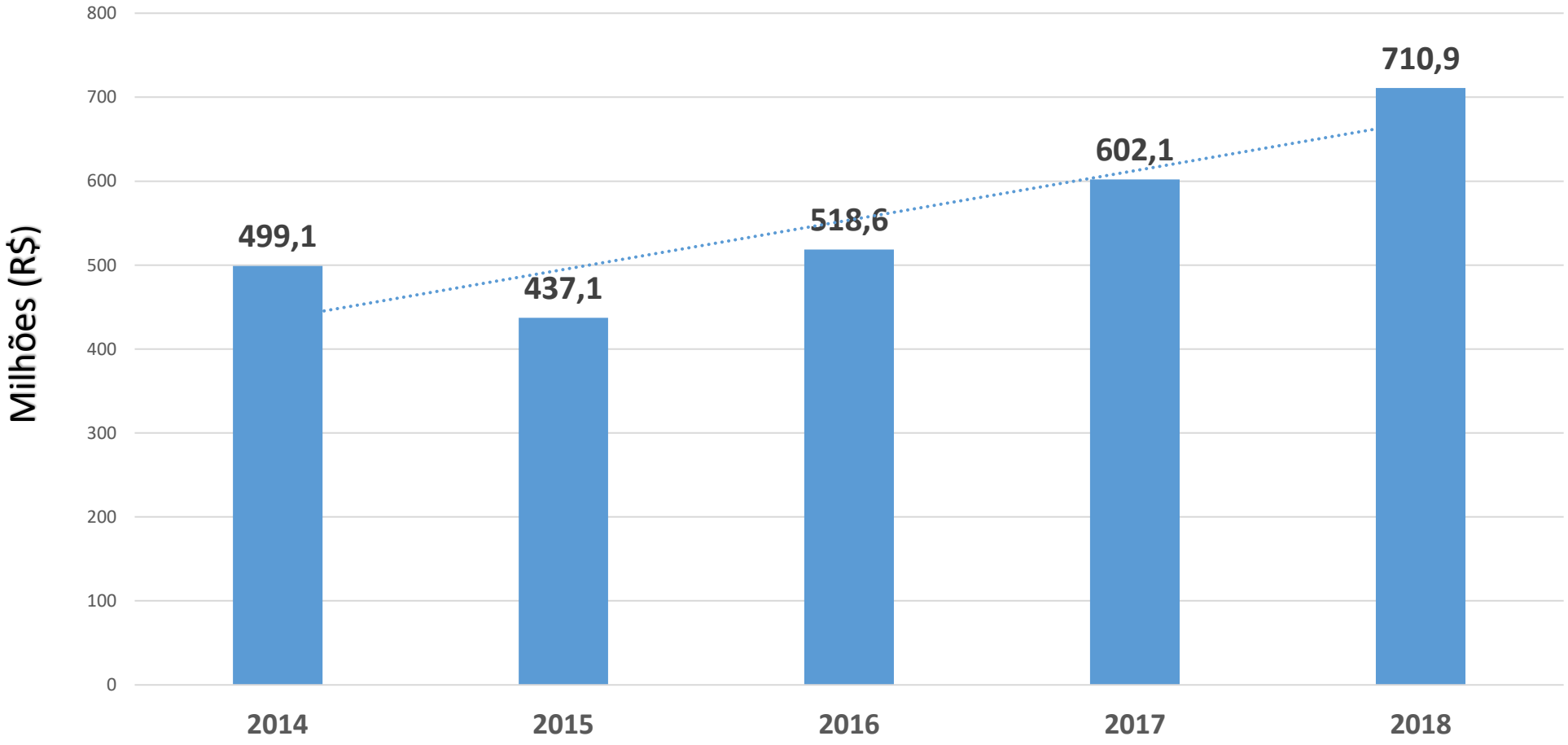

ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

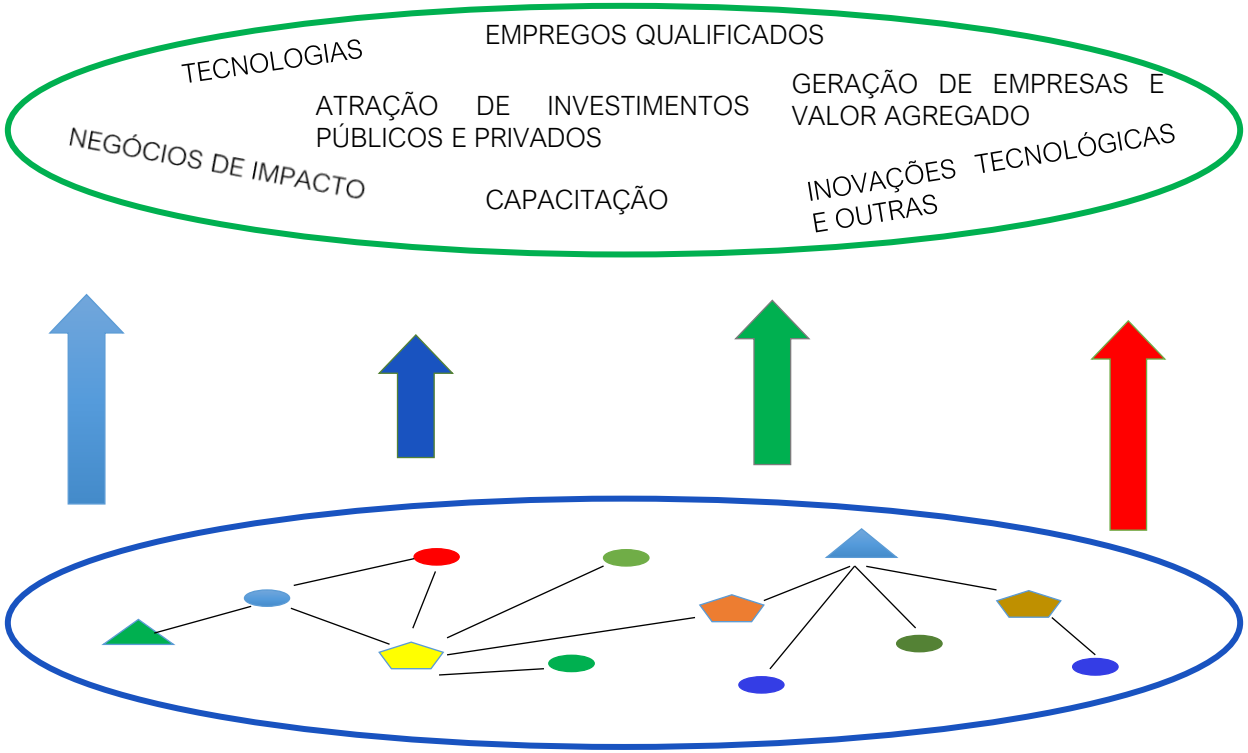

COMPONENTES:

- Poder Público (federal, estadual, municipal)
- Universidades
- Institutos Tecnológicos
- Empresas Multinacionais e Nacionais
- Startups
- Incubadoras
- Aceleradoras
- Co-workings
- Associações
- Agências de fomento
- Investidores

MODALIDADES DE INVESTIMENTOS EM PD&I

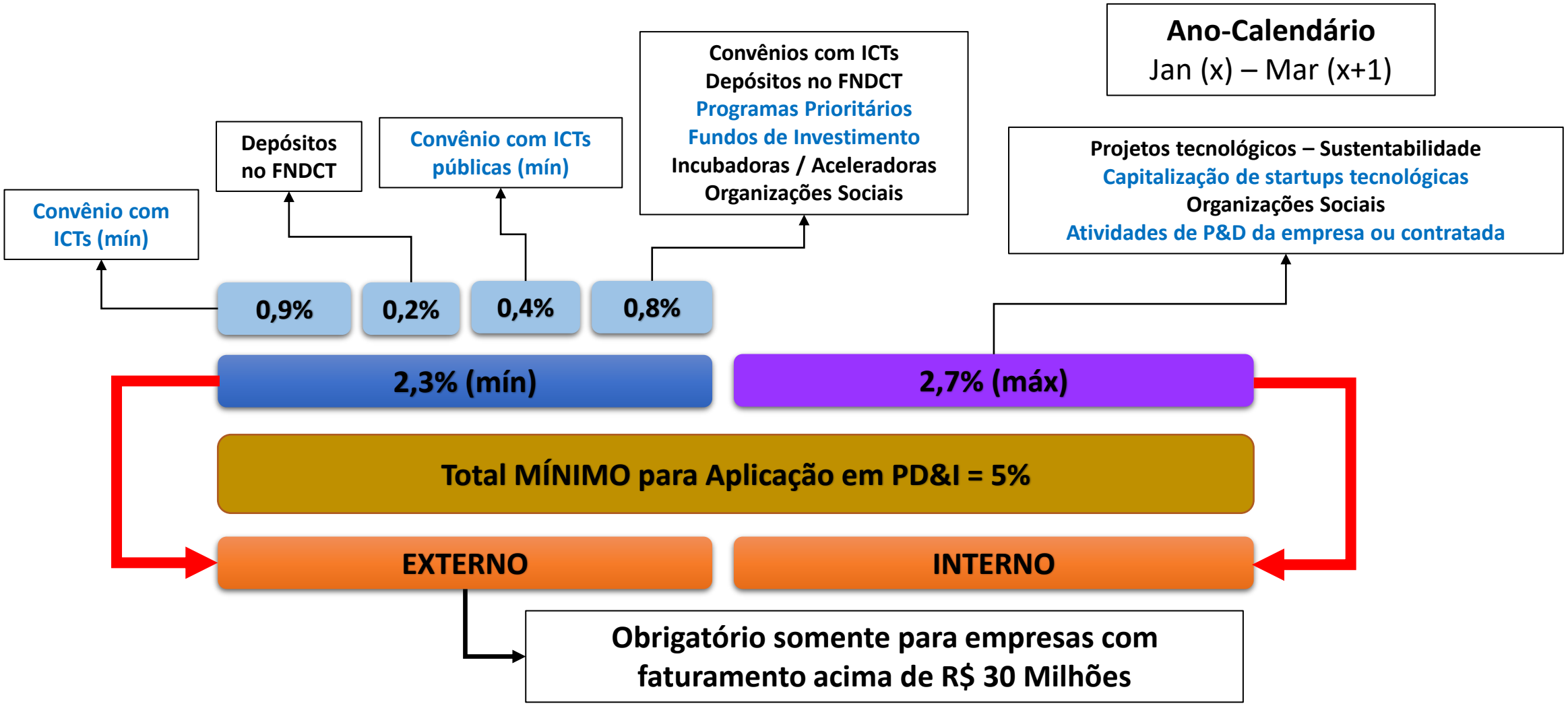

CONVÊNIO INTERNO E EXTERNO (RESOLUÇÃO 71/16)

Convênio mesmo?

1. Os convênios podem ser realizados com ICTs públicas ou privadas e com incubadoras;

2. Devem atender aos percentuais previstos na Lei nº 8.387/1991 e destinados:

a) Pesquisa básica; Pesquisa aplicada, Desenvolvimento experimental; e Capacitação.

3. Devem prever até 20% do seu valor para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de fundo de reserva para as instituições.

CONVÊNIO ICTs PÚBLICAS EXTERNO

Convênio mesmo?

1. As ICTs públicas credenciadas pelo CAPDA devem receber no mínimo 0,4% do faturamento de BIs para execução de atividades de PD&I.

2. O repasse de recursos para a ICT Pública deverá ser efetuado para a respectiva Fundação de Apoio

3. Fundações de Apoio devem comprovar regularidade.

4. Os recursos poderão ser aplicados em:

   a) Projetos de PD&I, conforme Resolução nº 71/2016.

OPORTUNIDADES NA LEI FORA DE MANAUS

1. Na Resolução de Programas Prioritários 15% deve ser executado fora da Região Metropolitana de Manaus;
2. Convênios modalidades 0,9 e 0,4, 15% fora da Região Metropolitana de Manaus;
3. Credenciamento de ICTs na Resolução CAPDA nº 5/2010;
4. Resolução de Credenciamento de Incubadoras Resolução CAPDA nº 7/2015;
5. Credenciamento de Aceleradoras em processamento.

CONCEITO DE *STARTUP*

1. *Ries* (2011), *Startup* é uma instituição humana designada a entregar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza;

2. Para *Blank* (2006), *Startup* é uma organização formada para pesquisar um modelo de negócios que possa ser repetível e escalável.

CONCEITO *STARTUP* NA LEI DE INFORMÁTICA

- Sociedade empresária constituída, no máximo, **sessenta meses antes da data de capitalização almejada;**
- **Não** tenha sido criada por **fusão, incorporação ou aquisição de empresas;**
- Apresente, no mínimo, duas das seguintes características:
  - [ ] Desenvolve bens, serviços, processos ou modelo de negócio tecnologicamente novos ou com significativas melhorias tecnológicas;
  - [ ] Titular, comercializa ou solicitante de direitos de propriedade intelectual ou possui despesa com PD&I não inferior a 5% de seu faturamento bruto;
  - [ ] Apresente, por meio de plano de desenvolvimento, escalabilidade, com definição de metas de crescimento de receita bruta anual em, no máximo, 5 anos do aporte efetuado.
  - [ ] Executa atividade de desenvolvimento de software, engenharia e PD&I na Amazônica Ocidental ou Amapá.

RESOLUÇÃO CAPDA Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre regras e procedimentos para a aplicação de recursos na execução dos programas prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

CONDIÇÕES PARA CAPITALIZAÇÃO EM *STARTUPS*

1. Startup sendo executora de um projeto prioritário, desde que homologada pela coordenadora;
2. Capitalização permitida em faixas que iniciam em 200 mil até o limite de 4 milhões (quitação no aporte);
3. Obrigatoriedade de acompanhamento de incubadora ou aceleradora;
4. Permissão de despesas com marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com assessoramento e consultoria jurídica e contábil e capital de giro;
5. Coordenadora realizará evento anual de exposição (Demo Day).

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA	INSTITUIÇÃO COORDENADORA
Economia Digital	INDT
Formação de Recursos Humanos	Muraki
Bioeconomia	Idesam
Fomento ao Empreendedorismo Inovador	Softex
Indústria 4.0	CITS

PORTARIA Nº 2.145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso II do § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

CONDIÇÕES PARA CAPITALIZAÇÃO EM *STARTUPS*

1. Startup pode receber aporte diretamente da empresa beneficiária da Lei de Informática (quitação no aporte);
2. Capitalização permitida em faixas que iniciam em 200 mil até o limite de 3 milhões (última faixa coinvestimento FIP);
3. Obrigatoriedade de acompanhamento de incubadora ou aceleradora (credenciadas no CAPDA);
4. Permissão de despesas com marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com assessoramento e consultoria jurídica e contábil e capital de giro;
5. Desinvestimento em 24 meses do aporte.

CURIOSIDADE

1. Qual a normativa que inovou no ordenamento jurídico com relação a investimentos em *startups* no Brasil?

R = Portaria nº 2.145-SEI/2018 da Amazônia Ocidental e Amapá.

PORTARIA Nº 1.753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimentos de aplicação em Fundos de Investimentos e Outros Instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CONCEITO

Organização jurídica no formato de
condomínio de investidores

Precisam ser aprovados pela CVM

Responsabilidade:

- Estatuto Social
- Prospecto
- Balanço Social*

* Auditoria Independente

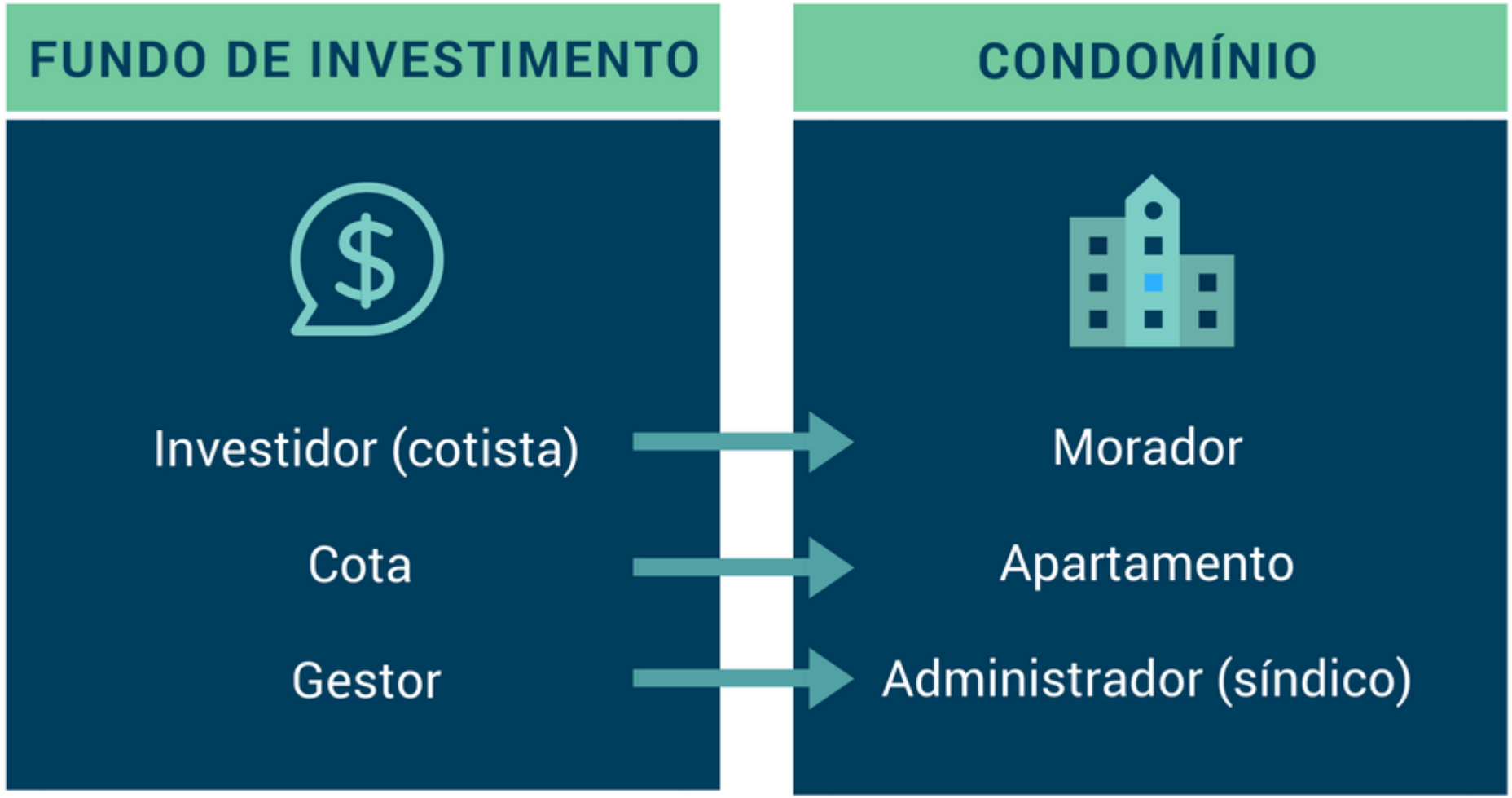

www.financeone.com.br

OPERACIONALIZAÇÃO

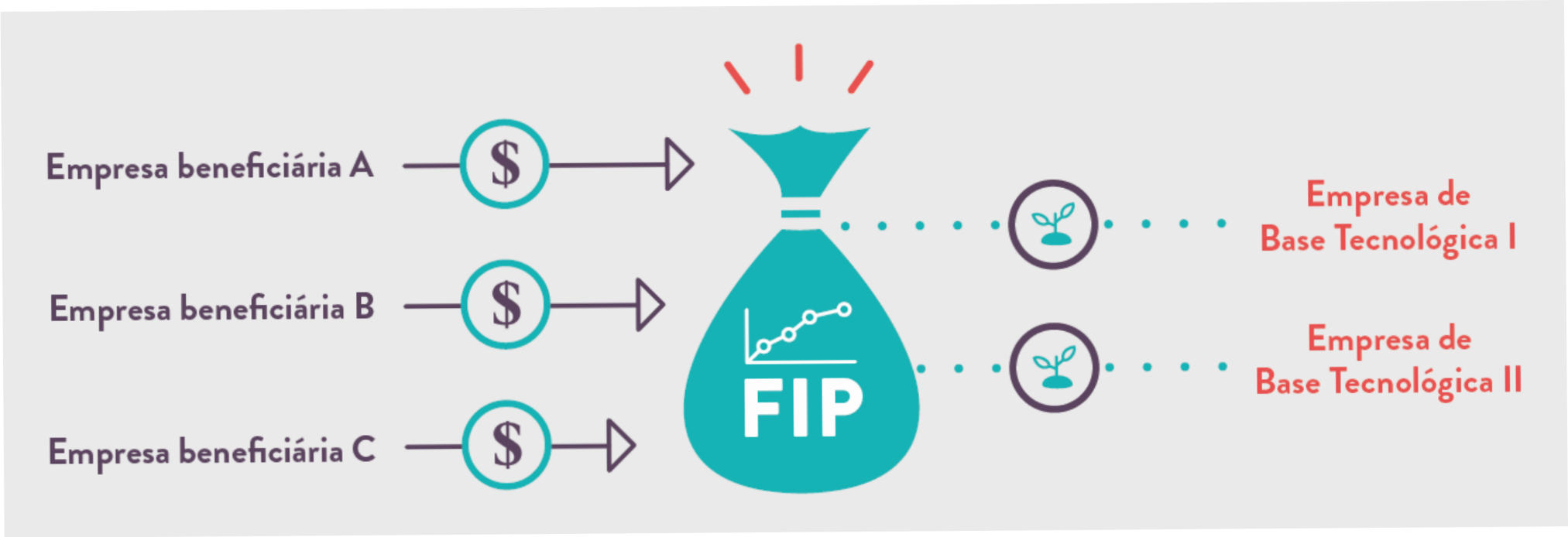

METODOLOGIA PD&I

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA LEI DE INFORMÁTICA

Fortalecimento das atividades de P&D na Amazônia Ocidental/Amapá

Fortalecimento do Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo da Amazônia Ocidental/Amapá

Uso dos incentivos da Lei de Informática para potencializar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

SUFRAMA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

“Se você não puder fracassar, não poderá aprender.”

LinkedIn: Leopoldo Montenegro
E-mail: cgtec@suframa.gov.br
Site: https://www.gov.br/suframa/pt-br/modelo-zfm/pesquisa-e-desenvolvimento

OBRIGADO!